



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Gestão

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

São Paulo, 13 de julho de 2022.

Ofício nº 048/SEGES-GAB/2022

Ref. :Intimação 1174/2022 - Processo Eletrônico TC/002262/2022

ASSUNTO: Inspeção – Contrato nº 1/SEGES/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº 11/SG-CAF/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de medicina e fonoaudiologia visando à realização de exames médicos periciais nos servidores públicos efetivos e candidatos aprovados em concurso público para cargos da PMSP, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Senhora Subsecretária-Geral,

Em resposta à Intimação 1174/2022, relacionada ao Contrato nº 1/SEGES/2021, firmado à época pelo então Secretário Executivo Adjunto de Gestão, encaminho as informações prestadas pelas unidades de fiscalização (SEI nº 066636919 - anexo) e de gestão contratual (Encaminhamento SEGES/CAF Nº 066917863 - SEI nº 066973033 - anexo), bem como as ponderações da Assessoria Jurídica (SEI nº 066973067 - anexo), que acolho, em relação aos fatos e conclusões oriundas das peças nº 14 e 15 do Processo Eletrônico TC em referência.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES

Secretária Municipal

Secretaria Municipal de Gestão

À Excelentíssima Senhora

ROSELI DE MORAIS CHAVES

Subsecretária-Geral

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

protocolo eletrônico



Marcela Cristina Arruda Nunes
Secretária Municipal de Gestão
Em 14/07/2022, às 10:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066998655** e o código CRC **E40C3A9D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6013.2022/0002987-4

SEI nº 066998655



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor

Rua Boa Vista, 280, 1º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

PROCESSO 6013.2022/0002987-4

Informação SEGES/COGESS Nº 066636919

Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM.

Assunto: Processo Eletrônico TC/002262/2022 - Inspeção – Contrato nº 1/SEGES/2021 (contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de medicina e fonoaudiologia visando à realização de exames médicos periciais nos servidores públicos efetivos e candidatos aprovados em concurso público para cargos da PMSP. Prazo: 20/07/2022.

Proc. Externo: 6013.2020/0005100-0.

SEGES/GAB

Senhora Secretária,

Em atenção ao contido em doc. SEI 066306444, segue nossa manifestação a respeito da intimação expedida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM, referente ao Contrato nº 1/SEGES/2021.

Com relação às conclusões alcançadas nas peças 14 (doc. SEI 066306272) e 15 (doc. SEI 066306383) do Processo TC/002262/2022, seguem nossas considerações.

4.1. Houve precariedade do método de controle por planilha de Excel na maior parte do tempo de execução do contrato, principalmente devido à quantidade elevada de dados. Além disso a referida entrega do sistema no mês de dezembro, quase no final do contrato, indica falha considerável na execução contratual (subitem 3.2);

De fato, a ausência do sistema de agendamento gerou grande dificuldade para a Fiscalização no controle dos serviços prestados, que foi realizado através de planilhas Excel. Apesar da ferramenta Excel não ser a mais adequada para uso em quantidades elevada de dados, o controle foi feito de modo preciso e sem perdas de informações ou informações incorretas, permitindo o controle adequado por parte da Fiscalização dos atendimentos realizados e autorizações para pagamento.

Como controle adicional dos serviços efetivamente prestados, a Fiscalização adotou o procedimento de providenciar a publicação dos agendamentos em Diário Oficial da Cidade, conferindo transparência e publicidade aos atos.

Além disso, importante reiterar que a ausência de implantação do sistema de agendamento foi e está sendo objeto de apontamentos das áreas de fiscalização e gestão contratual para fins de aplicação das penalidades cabíveis, ressaltando-se as ponderações abaixo relacionadas ao item 4.5 do Relatório de Inspeção - TC/002262/2022 (Peça 14).

4.2. O lapso temporal entre o agendamento e a migração dos dados é considerável, chegando a mais de dois meses em determinados casos, o que vem reforçar a constatação de que há problema na comunicação entre a contratada e a contratante e na celeridade do serviço (subitem 3.3);

A comunicação entre a Fiscalização e a contratada foi realizada através de registros por e-mail e reuniões. A contratada demonstrava dificuldades de controle administrativo dos serviços prestados, em parte pela ausência do sistema de agendamento, em parte por não dispor de outros meios de controle

sobre os atendimentos realizados e migrados para os sistemas da Prefeitura. Todos os problemas foram apontados nos Atestes dos processos de pagamento pela Fiscalização, com sugestão de penalidades conforme os termos contratuais.

4.3. Não foi apresentado estudo técnico preliminar à licitação, com a devida abrangência, ao contrário do que dispõe o art. 3º, inciso I, da LF nº 10.520/2002. Nestes casos, o órgão contratante deve realizar um estudo prévio a fim de apurar tal viabilidade (subitem 3.4);

O estudo técnico prévio à licitação foi realizado pela COGESS como consta em doc. SEI 034519710, do Processo SEI 6013.2020/0005100-0, que tramitou a Requisição e demais procedimentos referentes ao Contrato nº 1/SEGES/2021. Tal estudo demonstrava claramente a necessidade da contratação de serviços periciais nos momentos de demandas extraordinárias de exames de ingresso e de aumentos de demandas sazonais ao longo do ano, não compatíveis com a capacidade fixa de atendimento da equipe pericial própria da COGESS.

Referidas avaliações e análises subsidiaram a elaboração e consolidação do Termo de Referência (034519485), o qual, nos termos de legislação de regência, contemplou todas as demais questões necessárias à formalização do instrumento contratual.

4.4. Para comprovação da regularidade fiscal e a devida prestação de contas do período de 26.10.2011 a 25.11.2011, não constam no processo o certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a certidão negativa de débitos relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros – CND e a certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT (subitem 3.5);

Por se tratar de questão que guarda estrito vínculo com competências relacionadas à gestão contratual, entende-se que a Coordenadoria de Administração e Finanças, por intermédio da unidade de gestão de contratos, poderá prestar os esclarecimentos cabíveis.

4.5. Quanto à aplicação das penalidades, cabe questionar o motivo de não existir sugestão de penalidade nos dois meses iniciais do contrato e no mês de novembro de 2021, em que não houve implantação e funcionamento do sistema de agendamento, o qual deveria ter sido implantado por ocasião do início da vigência contratual, tendo em vista se tratar de requisito essencial para a prestação do serviço (subitem 3.6).

Com relação à indicação da sugestão de penalidade no mês de novembro de 2021, entendemos procedente o questionamento, uma vez que o sistema foi entregue para testes apenas em 09/12/2021. As providências para correção foram adotadas, conforme consta em doc. SEI 066629347, do Processo SEI 6013.2022/0000334-4.

Quanto ao apontamento relacionado à não aplicação de penalidade nos dois meses iniciais do contrato em virtude de não ter sido entregue, pela empresa contratada, o Sistema de Agendamento, cabe esclarecer que a unidade de fiscalização optou por não sugerir a penalidade específica em virtude de situações temporárias que impossibilitaram a plena aptidão da Administração Municipal para realizar a efetiva integração de sistemas.

Com efeito, a Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, por meio da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS, deu início, no ano de 2021, à implantação de dois grandes projetos de modernização de atendimento pericial.

O primeiro projeto foi a implantação do sistema informatizado de Prontuário Médico Pericial Eletrônico – Interface WEB - que tem por escopo disponibilizar em uma plataforma WEB todas as funcionalidades já existentes no sistema anterior - SIGPEC – Módulo COGESS – Intranet. Dentre os benefícios da implantação deste novo sistema destacamos a criação de mecanismo para que a COGESS realize as perícias na nova interface WEB, analisando o download dos subsídios médicos entregues pelo servidor e certificando digitalmente as perícias, com segurança e rapidez na realização de perícias; melhor controle da qualidade do serviço e segurança dos documentos entregues pelo servidor; redução de custos de consumo de papel, impressão e guarda de documentos físicos, e maior facilidade na disponibilização dos documentos constantes do Prontuário Médico Pericial ao servidor ou candidatos ingressantes.

Paralelamente à implantação do Prontuário Eletrônico, no ano de 2021, a COGESS deu início à implantação de um novo modelo de atendimento pericial com o auxílio de empresa especializada em serviços de perícias médicas, que culminou com Contrato em referência, objetivando conferir maior

agilidade ao atendimento pericial dos servidores efetivos do Município de São Paulo, inclusive dos candidatos aprovados em concursos públicos.

Desse modo, nos dois primeiros meses do Contrato nº 1/SEGES/2021, houve um esforço da Administração e da Contratada para a integração dos dois sistemas. Considerando que mesmo após os períodos de testes do sistema da Administração (Prontuário Eletrônico), o sistema da contratada ainda não havia sido entregue de acordo com as exigências contratuais, a Fiscalização passou a apontar o fato nos documentos de Ateste para pagamento subsequentes.



Valeria Pugliese
Coordenador(a) Geral
Em 08/07/2022, às 16:32.



Laura Aparecida Christiano Santucci
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 08/07/2022, às 17:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066636919** e o código CRC **A9D8AF50**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Coordenadoria de Administração e Finanças**

Rua Boa Vista, 280, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone: 11 33967293

PROCESSO 6011.2022/0001897-9**Encaminhamento SEGES/CAF Nº 066917863**

São Paulo, 12 de julho de 2022.

Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM.**Assunto:** Processo Eletrônico TC/002262/2022 - Inspeção – Contrato nº 1/SEGES/2021 (contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de medicina e fonoaudiologia visando à realização de exames médicos periciais nos servidores públicos efetivos e candidatos aprovados em concurso público para cargos da PMSP).**Proc. Externo:** 6013.2020/0005100-0.**SEGES/COJUR/ATAJ-G****Senhor Procurador,**

Trata o presente de Relatório de Inspeção ao contrato nº 1/SEGES/2021, Processo TC/002262/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de medicina e fonoaudiologia visando à realização de exames médicos periciais nos servidores públicos efetivos e candidatos aprovados em concurso público para cargos da PMSP, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Referido relatório teve como objetivo verificar se o contrato foi executado de acordo com as normas legais e com as cláusulas previstas no ajuste.

Nesse passo, foi apontado no subitem 3.5 que para o pagamento do período 26/10/2021 a 25/11/2021, pinçado aleatoriamente, no tocante à comprovação de regularidade fiscal, não teria constado no processo (i) o certificado de regularidade do FGTS, (ii) a certidão negativa de débitos relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND Federal) e (iii) a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), descumprindo assim, segundo o relatório, exigências legais e contratuais atinentes às condições de pagamento dos serviços prestados.

Em que pese haver tais apontamentos de possíveis irregularidades no relatório do TCM, item 4.4 (subitem 3.5), tais afirmativas não merecem prosperar, senão vejamos.

O processo SEI 6013.2021/0001920-6, que é apensado ao processo principal (processo mãe), trata da regularidade fiscal da contratada no período mencionado, estando citados documentos presentes no mencionado processo, conforme doc. SEI 057928077 - FGTS vigente até 19/02/2022, doc. SEI 051581286 – CND relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiro (CND Federal) vigente até 07/03/2022, doc. SEI 051581396 - CNDT vigente até 06/03/2022. Importante esclarecer que a emissão da nota de liquidação e pagamento ocorreu em 18/02/2022 (doc. SEI 059004549), portanto, regular a documentação.

Sendo assim, entendemos que foram cumpridas as determinações relativas ao controle de regularidade da contratada, estando correta, a nosso ver, o processo para a efetivação do pagamento.

Certos de termos atendido à solicitação retro, subscrevemos.



Adriano Ribeiro da Silva
Diretor(a) I

Em 12/07/2022, às 16:45.



Sophia Felix Medeiros
Coordenador(a) V

Em 12/07/2022, às 17:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066917863** e o código CRC **494BFEFD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Gestão

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6013.2022/0002987-4

Informação SEGES/COJUR/ATAJ-G Nº 066973067

São Paulo, 13 de julho de 2022.

Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP.

Assunto: Processo Eletrônico TC/002262/2022 - Inspeção – Contrato nº

1/SEGES/2021 (contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de medicina e fonoaudiologia visando à realização de exames médicos periciais nos servidores públicos efetivos e candidatos aprovados em concurso público para cargos da PMSP).

Proc. Externo: 6013.2020/0005100-0.

SEGES/GAB

Senhora Secretária,

O presente expediente foi encaminhado a esta COJUR em virtude do recebimento, em SEGES, da Intimação nº 1174/2022 (066306131) e do Ofício SSG 14843/2022 (066210197), este remetido pela Ilustre SGM e juntado ao Processo SEI nº 6011.2022/0001897-9 para fins de tramitação interna.

Ambos os documentos, oriundos originariamente do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), solicitam manifestação acerca das Peças 14 e 15 (066306272 e 066306383) do TC nº 002262/2022 - Relatório de Inspeção 2022/00224, que teve como objetivo verificar se o Contrato nº 1/SEGES/2021 foi executado de acordo com a legislação de regência e em conformidade com as cláusulas contratuais.

Adotadas as diligências de praxe, a equipe técnica do TCMSP conclui, no item 4 da Peça 14, que:

4.1. Houve precariedade do método de controle por planilha de Excel na maior parte do tempo de execução do contrato, principalmente devido à quantidade elevada de dados. Além disso, a referida entrega do sistema no mês de dezembro, quase no final do contrato, indica falha considerável na execução contratual (subitem 3.2 da Peça 14);

4.2. O lapso temporal entre o agendamento e a migração dos dados é considerável, chegando a mais de dois meses em determinados casos, o que vem reforçar a constatação de que há problema na comunicação entre a contratada e a contratante e na celeridade do serviço (subitem 3.3 da Peça 14);

4.3. Não foi apresentado estudo técnico preliminar à licitação, com a devida abrangência, ao contrário do que dispõe o art. 3º, inciso I, da LF nº 10.520/2002. Nestes casos, o órgão contratante

deve realizar um estudo prévio a fim de apurar tal viabilidade (subitem 3.4 da Peça 14);

4.4 Para comprovação da regularidade fiscal e a devida prestação de contas do período de 26.10.2011 a 25.11.2011, não constam no processo o certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a certidão negativa de débitos relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros – CND e a certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT (subitem 3.5 da Peça 14);

4.5 Quanto à aplicação das penalidades, caberia questionar o motivo de não existir sugestão de penalidade nos dois meses iniciais do contrato e no mês de novembro de 2021, em que não houve implantação e funcionamento do sistema de agendamento, o qual deveria ter sido implantado por ocasião do início da vigência contratual, tendo em vista se tratar de requisito essencial para a prestação do serviço (subitem 3.6 da Peça 14);

Pois bem.

Com relação aos itens 4.1 a 4.3, e 4.5 da Conclusão do Relatório de Inspeção do TCM - Peça 14 (066306272), a Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS (unidade responsável pela fiscalização contratual em referência) prestou os esclarecimentos cabíveis na Informação SEGES/COGESS nº 066636919.

Por sua vez, tendo em vista que o item 4.4 guarda estrita relação com as atribuições das unidades de gestão contratual, o feito foi encaminhado à Coordenadoria de Administração e Finanças, que prestou os esclarecimentos conforme documento SEI nº 066973033.

Sob o prisma estritamente jurídico, entende-se que o expediente foi devidamente instruído internamente, estando apto à análise e manifestação desse Gabinete em relação à demanda do TCMSP.

Permitimo-nos, de todo modo, apenas tecer breves ponderações de ordem estritamente jurídico-formal em relação a alguns apontamentos feitos pelas áreas técnicas.

No que concerne aos itens 4.1 e 4.5 da Conclusão da Peça 14, depreende-se da leitura das explanações técnicas que a ausência de implantação do sistema de agendamento foi - e está sendo - objeto de apontamentos das áreas de fiscalização e gestão contratual para fins de aplicação das penalidades cabíveis. Especificamente no que toca aos dois primeiros meses de vigência do contratual, a unidade de fiscalização ponderou, em resposta ao item 4.5 da Conclusão, que não houve a proposta de aplicação de penalidade em virtude de situações temporárias que impossibilitaram a plena aptidão da Administração Municipal para realizar a efetiva integração de sistemas.

Diante desse cenário, compreendeu-se que, durante o período de integração e de testes do sistema, não teria havido culpa exclusiva da contratada que tenha dado azo a eventual penalização em virtude de execução de serviço paliativo ou omissão voluntária. Ultrapassado o período de testes de sistemas da Administração (Prontuário Eletrônico), entendeu a unidade fiscal que, como o sistema ainda não havia sido entregue de acordo com as exigências contratuais, restou configurado, inequivocamente, descumprimento contratual por parte da outrora contratada, passando as responsáveis pela fiscalização e gestão contratual a apontar a necessidade de penalização da empresa, conforme processos SEI já citados pelo próprio TCMSP.

De se destacar, ainda em relação ao item 4.5 da Conclusão do Relatório de Peça 14, que a

unidade de fiscalização está adotando as providências necessárias à complementação da instrução do Processo SEI nº 6013.2022/0000334-4, que tratou das diligências relacionadas ao pagamento e aplicação de penalidades referentes ao período de execução contratual de 26/10 a 25/11/2021, de modo a instruir procedimento específico de aplicação de penalidade em virtude da ausência de implantação do sistema de agendamento.

Referida proposta de aplicação de penalidade, ainda que oriunda de orientação da Egrégia Corte de Contas Municipal em face da fiscalização contratual desta Pasta, também deverá seguir, por força dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, o rito previsto nos artigos 54 a 57 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, que assim preconizam:

Art. 54. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se para sua aplicação a observância dos seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, feita pelo responsável pelo acompanhamento da execução do contrato ao titular da pasta, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;

II - acolhida a proposta de aplicação de multa de mora, intimar-se-á o contratado nos termos do disposto no artigo 57 deste decreto, devendo nas demais penalidades ser intimado o contratado na pessoa de seu representante legal, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

II - acolhida a proposta de aplicação de sanções de advertência e multa, intimar-se-á o contratado nos termos do artigo 57 deste decreto, devendo, nas propostas de aplicação das demais sanções, ser o contratado intimado na pessoa de seu representante legal, pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento. (Redação dada pelo [Decreto nº 47.014/2006](#))

III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV - manifestação dos órgãos técnicos e da área jurídica sobre as razões de defesa;

V - decisão da autoridade competente;

VI - intimação do contratado;

VII - observância do prazo legal para interposição de recurso.

Art. 55. Aplicada a pena e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

Art. 56. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A intimação de quaisquer atos relativos a procedimentos licitatórios e a contrato em execução será sempre feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo se o interessado dele tiver tomado ciência diretamente.

Ato contínuo de análise, verifica-se que CAF, na qualidade de unidade de gestão contratual, carrearou ao processo informações e esclarecimento que vão de encontro aos apontamentos feitos no 4.4 da Conclusão do Relatório de Inspeção do TCM - Peça 14 (066306272), conforme excerto da manifestação abaixo transcrito:

Nesse passo, foi apontado no subitem 3.5 que para o pagamento do período 26/10/2021 a 25/11/2021, pinçado aleatoriamente, no tocante à comprovação de regularidade fiscal, não teria constado no processo (i) o certificado de regularidade do FGTS, (ii) a certidão negativa de débitos relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND Federal) e (iii) a certidão negativa

de débitos trabalhistas (CNDT), descumprindo assim, segundo o relatório, exigências legais e contratuais atinentes às condições de pagamento dos serviços prestados.

Em que pese haver tais apontamentos de possíveis irregularidades no relatório do TCM, item 4.4 (subitem 3.5), tais afirmativas não merecem prosperar, senão vejamos.

O processo SEI 6013.2021/0001920-6, que é apensado ao processo principal (processo mãe), trata da regularidade fiscal da contratada no período mencionado, estando citados documentos presentes no mencionado processo, conforme doc. SEI 057928077 - FGTS vigente até 19/02/2022, doc. SEI 051581286 – CND relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiro (CND Federal) vigente até 07/03/2022, doc. SEI 051581396 - CNDT vigente até 06/03/2022. Importante esclarecer que a emissão da nota de liquidação e pagamento ocorreu em 18/02/2022 (doc. SEI 059004549), portanto, regular a documentação.

Analisando a manifestação técnica da unidade de gestão contratual à luz do que dispõe a Portaria SF Nº 170/2020, não vislumbramos maiores impropriedades de ordem estritamente jurídica no procedimento adotado. Em que pese os documentos citados pela fiscalização do TCM não constatem especificamente do feito relacionado ao pagamento durante o período de 26/10/2021 a 25/11/2021 (Processo SEI nº 6013.2022/0000334-4), verifica-se que houve a juntada e acompanhamento do prazo de validade de diversas certidões de regularidade no bojo do Processo SEI nº 6013.2021/0001920-6.

Sendo essas as considerações de ordem estritamente jurídica, remetemos o feito a Vossa Senhoria para ciência e, se de acordo, deliberações e encaminhamentos ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

É, s.m.j., o entendimento desta COJUR.



João Gabriel Veiga Lima Ferreira Mendes
Procurador(a) do Município
Em 13/07/2022, às 18:20.



Antonio Ricardo Surita dos Santos
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 13/07/2022, às 18:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066973067** e o código CRC **94DDA8A4**.
